POR MARTIM BOUZA SERRANO
Advogado da CCA ONTIER

CONDENADO POR "GOSTAR" NO FACEBOOK

Um tribunal suíço condenou um utilizador do "Facebook" por este ter "gostado" de um comentário que acusava o presidente de uma associação protetora dos direitos dos animais de ser racista e antissemita

NA INTERPRETAÇÃO feita pelo tribunal, ao clicar no botão "Like" que o "Facebook" disponibiliza aos seus utilizadores, para além de estar a manifestar o seu agrado com o comentário, o utilizador estava a anuir com a difamação e a disseminar o insulto pelo seu grupo de "amigos", aumentando desta forma o alcance da ofensa.



É verdade que, o anonimato que habita em grande parte da Internet, associado às dificuldades que existem em regulamentar esta área, tornam aquele espaço num terreno fértil para determinados comportamentos, que muitas das vezes ficam isentos de sanção.

Também as dificuldades que as autoridades encontram, por exemplo, em lograr obter em tempo útil, as informações necessárias junto dos Interent Service Providers (ISPs) que permitam chegar à identificação dos responsáveis, contribuem para manter a maioria destes comportamentos afastados dos tribunais.

No entanto, condenar alguém por se ter limitado a "gostar" de um comentário que outro fez na sua página do "Facebook" parece manifestamente excessivo e desproporcional.

Este caso serve contudo, para refletir sobre os comportamentos on-line e de como, o que é feito no espaço virtual, nem sempre está fora do alcance da justiça ou isento de consequências. No entanto, essa equiparação só pode acontecer

EM PORTUGAL, E POR ENQUANTO, MANIFESTAR O CONTENTAMENTO OU APROVAÇÃO DE UM COMENTÁRIO FEITO POR ALGUÉM NUMA REDE SOCIAL NÃO INTEGRA AINDA A PRÁTICA DE QUALQUER ILÍCITO

se existir uma coerência, por exemplo, entre aquilo que consideramos lesivo dos nossos direitos, independentemente do espaço onde ocorre, sob pena de cairmos na incoerência e na duplicidade de critérios.

É por isso que, nada justifica que aceitemos comportamentos on-line que não hesitamos em repudiar off-line. Uma ofensa difundida num fórum virtual deve ter o mesmo desvalor e consequências que teria, se tivesse sido proferida fora do ambiente digital.



Mas o inverso também é verdade, pelo que comportamentos que são inócuos e com os quais convivemos diariamente fora da Internet, não devem ganhar um significado desmedido, simplesmente por terem sido praticados numa rede social.

Como tal, o gesto cada vez mais irrefletido de clicar no "Like", que poderia ser transposto para fora do mundo virtual, como um gesto de agrado feito com o punho da mão cerrado e o dedo polegar levantado, não pode ser equiparado para efeitos de sanção judicial, ao comportamento de quem, profere uma ofensa ou insulto dirigido a outra pessoa.

Compreende-se que, a quantidade de "Likes" que um determinado conteúdo ofensivo tenha, seja valorado por exemplo, para aferir o alcance da ofensa ou medir a extensão dos danos que por ela foram provocados, mas nunca poderá constituir, em si, uma expressão ou comportamento ofensivo ou passível de sanção.

Em Portugal, e por enquanto, manifestar o contentamento ou aprovação de um comentário feito por alguém numa rede social não integra ainda a prática de qualquer ilícito. No entanto, o mesmo não se poderá dizer em relação ao ato de "partilha" de conteúdos difamatórios, uma vez que, para o nosso legislador tanto aquele que insulta como aquele que reproduz esse insulto, praticam um crime de difamação.

Por isso, cuidado com o que partilha. ■



- Martim Bouza Serrano -
Advogado da CCA ONTIER